

LEI N.º 7.162, DE 3 DE JULHO DE 2014

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, para atuar nas oficinas de turno integral, dentro do Programa Mais Educação, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Instrutor de Música/Escalaeta	11	30h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento municipal:

05-Secretaria Municipal da Educação
02-Departamento Administrativo e Financeiro
2076 - Manutenção do Ensino Fundamental -FUNDEB 40%
31.90.04 - Contratação por tempo determinado (181)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de julho de 2014.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração

ANEXO I

Categoria Funcional: Instrutor de Música/Escalaleta

Padrão de Vencimento: 11

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver a percepção musical dos alunos e a capacidade de executar músicas com a escaleta.

b) Descrição Analítica: Desenvolver a percepção musical dos alunos, buscando um envolvimento pleno nas atividades, interagindo com a rotina da sala de aula. Repassar aos alunos noções de leitura de partituras, conhecimento do instrumento, técnicas de treinamento que proporcione o desenvolvimento musical dos alunos, e a capacidade de executar músicas com a escaleta.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) InSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo, registro na Ordem dos Músicos do Brasil (O.M.B.) e certificado de Curso de Escaleta e Teclado de no mínimo 20 horas.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.